

Publique-se Inclua-se em
pauta por CIMCO sessões
07, agosto, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 462, DE 2000

Dispõe sobre apostilamento de títulos de oficiais do Quadro Auxiliar da Polícia Militar.

FLS. N.º 1
RGL. 4861
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os ex-integrantes da Força Pública do Estado de São Paulo, Guarda Civil e Polícia Aérea e de Fronteira, que integravam o serviço ativo em data de 09 de abril de 1970, hoje na condição de oficial do Quadro Auxiliar, que estando no serviço ativo e que passaram para a reserva após a data de 30 de dezembro de 1991, em virtude de invalidez, a pedido, após completar 30 (trinta) anos de serviço ou por haver atingido a idade limite para permanecer no serviço, terão seus títulos apostilados no Posto imediatamente superior ao da atualidade.

Artigo 2º - A promoção a que se refere o artigo 1º beneficiará aos oficiais do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, promovidos ainda no serviço ativo pela Lei nº 4.794, de 24 de outubro de 1985, que passaram para a reserva no mesmo posto que se encontravam no serviço ativo.

Artigo 3º - O benefício previsto nesta lei é extensivo, igualmente, aos oficiais do serviço ativo quando na passagem para a reserva, desde que tivessem integrado o serviço ativo em 09 de abril de 1970.

Parágrafo único - Aplica-se às pensionistas os benefícios previstos nesta lei.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento-Programa do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTRADA EM Pauta
- 4 109 1256 071070

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 2
RGL. 4861
PROTOCOLO LEGISLATIVO

01. A Lei Complementar N° 673/91, regulamentada pela Lei Complementar N° 7.529/91, revogou o artigo 3º, da Lei Complementar N° 418/85, que tratava do Posto imediato e apostilava os títulos no Posto subsequente, quando na passagem para a reserva.

02. O artigo 29 das “Disposições Transitórias da Constituição Estadual” prossegue promovendo os Oficiais acadêmicos, pertencentes ao “Quadro de Oficiais” da Polícia Militar do Estado de São Paulo, proporcionando o mesmo tratamento àqueles apostilados pela Lei N° 419/85, quando na passagem para a reserva.

03. Os Oficiais incorporados após o ano de 1.970, portanto **incluídos do artigo 29 das “Disposições Transitórias” e do artigo 3º da Lei Complementar N° 418/85**, referente ao Posto imediato, terão ainda, no decorrer da carreira, a oportunidade de atingir o Posto de Coronel no serviço ativo, sendo o maior da Corporação, podendo dessa forma dispensar o Posto imediato.

04. Os Praças que integravam o serviço ativo em data de 09 de Abril de 1.970, tiveram seus Títulos apostilados pelo Decreto Lei Complementar N° 6.471/89 e, quando na passagem para a reforma, obtiveram duas promoções às graduações subsequentes àquela em que se encontravam no serviço ativo, da forma como segue exposta:

a) O soldado a 3º Sargento e o Cabo a 2º Sargento;
b) Pelo Decreto N° 6.990/90, foram contemplados com mais duas promoções, da forma exposta a seguir:

c) O soldado que fora promovido à graduação de 3º Sargento, foi promovido a 1º Sargento e o Cabo que fora promovido à graduação de 2º Sargento, foi promovido à graduação de Subtenente, consagrando portanto **um total de 4 (quatro) promoções**, dessa forma, passou da condição de Cabo ou Soldado, na ativa em 1.970, à condição de Subtenente ou 1º Sargento, respectivamente, sem nenhuma exigência curricular ou profissional, voltando a frisar, bastando para tanto que estivesse no serviço ativo em 09 de Abril de 1.970.

5) A Lei Complementar N° 418/85, referente ao Posto imediato, continua promovendo todos ao passarem para a inatividade, independentemente da data de ingresso na Corporação. Dentro desse contexto, torna-se público e notório que a parte prejudicada pela Lei Complementar N° 673/91, regulamentada pela Lei Complementar N° 7.529/91, foram os Oficiais promovidos pelo Decreto Lei N° 4.794/85, que ora reivindicam uma promoção, visto que tiveram seus Títulos apostilados ainda no serviço ativo ao Posto de 2º tenente e ao passarem para a reserva, permaneceram no mesmo Posto em que se encontravam no serviço ativo.

Portanto, a reivindicação em pauta, ora pleiteada, é justa, considerando que o seu objetivo é corrigir a existência de flagrantes distorções, advindas de benefícios que, restringiu-se simplesmente a contemplar com promoções a Postos e graduações subsequentes e com caráter heterogêneo, uma categoria homogênea, cujos integrantes, prestam serviço nos limites de um mesmo Estado da Federação.

A classe reivindicante iniciou a sua carreira Policial Militar, dentro dos mesmos parâmetros e requisitos, exigidos para o ingresso dos profissionais beneficiados pelo constante no item 4, às fls 2.

E, foi através de esforços e aplicação de recursos próprios que os Oficiais, ora reivindicantes, atingiram o Oficialato, passando pelos Cursos de Formação de Soldados para o ingresso na Corporação e na sequência, Curso de Cabo, Curso de Formação de Sargentos, Curso de Aperfeiçoamento de Praças para atingir a promoção a primeiro sargento e subtenente, apresentação de certificado de conclusão de Segundo Grau através de estabelecimento de ensino oficial, sendo oportuno ressaltar que, um grande número possui Terceiro Grau e, finalmente a obrigatoriedade de submeter-se a um "Curso Intensivo de Oficiais" com aproveitamento. Após concluídos todos esses procedimentos é que, efetivamente, foram habilitados a exercer as funções de competência do Oficial no serviço ativo da Polícia Militar.

Dentro dessa concretividade profissional exposta, os Oficiais em pauta, passaram à inatividade no mesmo Posto em que se encontravam no serviço ativo.

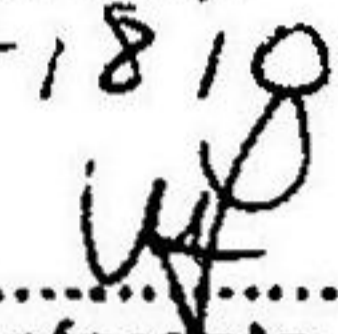
Portanto, SMJ, acha-se que esta avaliação, embora quase que intempestiva, visa corrigir as já mencionadas distorções, à medida em que será analisada na contemplação legal das promoções, entre seus iguais, valorizando sobremaneira a Carta Magna nos seus artigos 3º - incisos I e IV e artigo 5º do seu texto.


Sala das Sessões, em



CAMPOS MACHADO

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 718190

Conferente

Unidade de Registro - PROSISTIVO
Serviço de Registro - 6
Data de Registro - 08.08.2006


Folha 6
Proc. 4861
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 107ª a 111ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/08/00.

lla

Folha 6
Proc. 4861
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 107ª a 111ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/08/00), tendo recebido 01 substitutivo que segue juntado às fls. de nºs 7 a 11

DOL, 15/08/00

lla